

LEI Nº 822/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 524/2011,
QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO
DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA
SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º – O inciso VII, do art. 55, da Lei 524/2011, passa vigorar
com a seguinte redação:**

Art. 55 -

.....

VII – Subcoordenação de Administração Hospitalar;

**Art. 2º – O art. 65, da Lei 524/2011, passa a vigorar com a
seguinte redação:**

Art. 65 – Compete à Subcoordenação de Administração Hospitalar:

- I - Coordenar as atividades realizadas no ambiente hospitalar;
- II - Dirigir e supervisionar as atividades das divisões e seções hospitalar;
- III - Supervisionar o desempenho das questões burocráticas e administrativas da instituição hospitalar;
- IV – Supervisionar rigorosamente o sistema de controle ponto dos servidores a disposição da Unidade Hospitalar cancelar e encaminhar á Administração Geral dentro dos Prazos estabelecidos;
- V - Supervisionar as atividades das gerencias de Enfermagem, Clínica Medica e radiologia;
- VI - Planejar, organizar, distribuir as atividades das equipes de apoio e serviço de diagnostico (Copa/Cozinha/Laboratório, Radiologia)

- Ultrasonografia, Sala de Vacina, Manutenção, Segurança, Motoristas, Lavanderia, Limpeza e Conservação);
- VII - Elaborar de acordo com as normas e carga horária as escalas de trabalho e supervisionar o cumprimento das mesmas;
- VIII - Cuidar da manutenção dos equipamentos e dos estoques de materiais;
- IX - Manter a regularidade dos estoques de consumo, por meio de solicitação ao Setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde;
- X - Requisitar o fornecimento de Insumos, de acordo com as normas e prazos estabelecidos para futura aquisição;
- XI - Supervisionar a Frota de Veículos a Disposição da Unidade de Saúde. (Fiscalizando: Higienização, Abastecimento, Manutenção Periódica entre outros que possam aumentar a vida útil);
- XII - Participar de programas de saúde comunitária;
- XIII - Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;
- XIV - Pesquisar, analisar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos e seus respectivos planos de ação, no âmbito de sua instituição hospitalar;
- XV - Elaborar relatórios técnicos e emitir pareceres em assuntos de natureza administrativa;
- XVI - Desempenhar função de coordenação de serviços sendo capaz de analisar e providenciar as alterações dos sistemas administrativos implantados, visando adaptar às reais condições do Hospital Público objetivando a melhor eficácia do sistema;
- XVII - Avaliar e acompanhar desempenhos funcionais;
- XVIII - Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições;
- XIX - executar outras atividades correlatas.

Art. 3º - O Vencimento e Gratificação do cargo de Subcoordenação de Administração Hospitalar, será a correspondente à referência D.A.S-3.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mirante da Serra, 30 de novembro de 2017.


Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	REF.	QUANT.
SECRETÁRIO	SUBSÍDIO	6
PROCURADOR GERAL	D.A.S-2	1
PROCURADOR GERAL ADJUNTO	D.A.S-2	1
COORDENADOR	D.A.S-2	2
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO	D.A.S-1	1
CONTROLADOR GERAL	D.A.S-2	1
SUBCOORDENADOR	D.A.S-3	3
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	GEC - 1	1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	GEC - 1	12
PRESIDENTE CELMOS	D.A.S-3	1
PRESIDENTE DA CPL	D.A.S-3	1
PRESIDENTE REGISTRO DE PREÇO	D.A.S-3	1
PREGOEIRO	D.A.S-2	1
ASSESSOR EXECUTIVO	GEC - 2	2
ASSESSOR DE GABINETE	GEC - 2	6
CHEFE DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR	GEC - 3	1
ASSESSOR EXTRAORDINÁRIO	GEC - 3	4
DIRETOR DE DIVISÃO	GEC - 3	41
MEMBRO DE APOIO PREGÃO	GEC - 3	2
MEMBRO DE APOIO REGISTRO DE PREÇO	GEC - 4	2
CHEFE DE SEÇÃO	GEC - 4	37
SECRETÁRIO CPL	GEC - 4	1
SECRETÁRIO CELMOS	GEC - 4	1
ASSESSOR ESPECIAL	GEC - 5	6
ENCARREGADO DE SETOR	GEG - 5	1
DIRETOR CLÍNICO	GEC - 2	1
DIRETOR ESCOLA	TIPO I	1
DIRETOR ESCOLA	TIPO II	1
DIRETOR ESCOLA	TIPO III	3
DIRETOR CRECHE	ÚNICO	1
VICE DIRETOR DE ESCOLA	TIPO I	1
VICE DIRETOR DE ESCOLA	TIPO II	1
SECRETÁRIO DE ESCOLA	TIPO I	1
SECRETÁRIO DE ESCOLA	TIPO II	1

Câmara Municipal de Mirante da Serra
PUBLICADO
30 NOV 2017 07 DEZ 2017
Responsável

Daniel Gomes dos Santos
Diretor Geral P. 2017

Prefeitura Mun. de Mirante da Serra RO
PUBLICADO
Em 30/11/17 A 07/12/17



Cleide Coleta Ferreira
Secretária Mun. de Governo
Portaria n. 3652/2017